



C0060582A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 5.708, DE 2016**

**(Do Sr. João Daniel)**

Acrescenta parágrafo único ao art.189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para considerar insalubres as atividades desempenhadas por trabalhadores que exerçam em suas atividades em frigoríficos.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2363/2011.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.189.....  
.....

Parágrafo único – São também consideradas insalubres as atividades desempenhadas por trabalhadores que exerçam em suas atividades em frigoríficos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A inserção das atividades desenvolvidas por trabalhadores e trabalhadoras que exercem suas atividades em frigoríficos, de forma continuada, é justa e se faz necessária, uma vez que esses profissionais não estão amparados no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Com uma produção de 13,146 milhões de toneladas em 2015, segundo dados da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), o Brasil é o segundo maior produtor da ave no mundo. Do total, 4,3 milhões de toneladas foram para exportação. No consumo interno, a média foi de 43,25 quilos de carne de frango per capita.

Ao longo desse processo de produção, de acordo com trabalhadores, sindicatos e especialistas existem diversos problemas que se relacionam, entre os mais preocupantes está a saúde do trabalhador.

Quando o frango está pronto para o abate é levado à indústria de processamento momento que a ave se converte em alimento para o mercado consumidor e as condições de trabalho na agroindústria não são satisfatórias de forma que doenças estão sendo desenvolvidas nesses trabalhadores.

Para o desenvolvimento dessa atividade o ambiente nos frigoríficos é necessariamente frio e úmido e em alguns casos, a temperatura constante chega a 8º C. aliado a processos de repetição torna o processo penoso e árduo.

Informações de entidades ligadas ao setor dão conta de que ritmo da agroindústria é bem acelerado e que muitos trabalhadores adoecem por conta da atuação nessa área.

O aparecimento de lesões por esforço repetitivo – como tendinites e problemas na coluna – são as principais doenças relacionadas à indústria frigorífica. O trabalho é pesado devido a repetição. Existem muitas situações em que é necessário carregar peso. Devido ao estabelecimento de metas sobre-humanas de produção, por exemplo Mulheres que passam o dia transportando pacotes de 15, 20 kg o que provoca danos à saúde dessas trabalhadoras. Outro aspecto negativo para esses trabalhadores é a extensa jornada de trabalho.

Por estas razões pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Brasília, em 05 de julho de 2016

**João Daniel**  
Deputado Federal (PT/SE)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

**GETÚLIO VARGAS.**  
Alexandre Marcondes Filho.

## CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

---

### TÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

---

#### CAPÍTULO V DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO *(Capítulo com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)*

---

#### Seção XIII Das Atividades Insalubres ou Perigosas *(Vide art. 7º, XXIII da Constituição Federal de 1988)*

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)*

Art. 190. O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único. As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)*

---

---

**FIM DO DOCUMENTO**